



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RL-O-0382, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 171/2024

em favor de EMPRESA BRASILEIRA DE SERV. HOSPITALARES, CNPJ nº 15.126.437/0031-69, sediado na Avenida Brasília, Novo Horizonte, Lagarto, SE, CEP 49.400-000, referente às atividades do Hospital Universitário Mons. João Batista C. Daltro (HUL), situado na Avenida Brasília, s/nº, Bairro Centro, no município de Lagarto/SE, com área total de 38.416,75 m², com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM DATUM WGS 84 24L: 646423/8792231.

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 14:28:39 do dia 23/08/2024, com validade por 03 anos, vencendo-se em 23/08/2027.
02. O código de controle desta licença é <290ede84dd59d27f16dacad2516c9bf0> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 171/2024

Código: 290ede84dd59d27f16dacad2516c9bf0

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Por ocasião da solicitação de Renovação da Licença de Operação o empreendimento deverá apresentar:
 - Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária;
 - Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros;
 - Documentos comprobatórios da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde, acompanhados das respectivas autorizações/licenças ambientais, emitidas por órgão ambiental competente;
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos nas NBR 10151 e 10152 da ABNT, referenciada pela Resolução Conama nº. 01/90, acompanhado de ART;
3. Os despejos sanitários gerados deverão ser adequadamente encaminhados para a rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, conforme Atestado de Viabilidade Técnica de Esgotamento Sanitário Nº 21/2018.
4. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
5. O empreendedor deverá implantar sistemas de drenagem de águas pluviais de forma a evitar o surgimento de processos físico-ativos (erosão, assoreamento e outros).
6. Deverão ser mantidos todos os mecanismos de manutenção e limpeza que permitam o fluxo natural das águas dos canais naturais existentes.
7. Não será permitido o lançamento de despejos sanitários ao sistema de drenagem de águas pluviais.
8. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operado pela Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.
9. A emissão de poluentes atmosféricos pelo empreendimento deve atender aos limites estabelecidos pela Resolução CONAMA 436/2011.
10. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990.
11. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
12. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
13. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
14. Os resíduos de saúde devem ser rigorosamente separados e cada classe deve ter um tipo de coleta e destinação específica conforme Resolução Conama Nº 358/05.



Licença: 171/2024

Código: 290ede84dd59d27f16dacad2516c9bf0

Condicionantes

15. Os resíduos sólidos perigosos, em conformidade com a norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR 10004, gerados no desenvolvimento da atividade, deverão ser acondicionados, conforme procedimentos da norma ABNT NBR12235/1992, em local abrigado com piso impermeável e transportados e destinados para empresas que possuam licença ambiental para tal atividade.
16. A destinação de lâmpadas, pilhas e baterias geradas no desenvolvimento da atividade deverá ser realizada de acordo com as determinações previstas nas Resoluções CONAMA 257/99 e CONAMA 401/2008.
17. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
18. Os documentos comprobatórios de coleta, transporte e destinação final dos resíduos perigosos devem ser mantidos à disposição da fiscalização.
19. Esta licença não autoriza a operação de grupos geradores de energia elétrica.
20. Os grupos geradores a serem instalados no empreendimento deverão ser motivo de licenciamento ambiental específico.
21. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
22. Em caso de mudança do responsável técnico, a empresa deverá apresentar, juntamente com o pedido de Renovação da Licença de Operação, novo Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
23. Perante Adema, o empreendedor é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente que venha ocorrer na fase de operação.
24. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
25. Qualquer alteração na área e/ou atividades da empresa deverá ser, previamente, apresentada a Adema para a respectiva avaliação.